



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTOS LTDA ME** PARA A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA, EM COMUNIDADES, DISTRITOS E POVOADOS.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CONTRATADA:** **ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.765/0001-68, com sede na Rua José Utsch Ribeiro, nº 289, bairro Córrego Pereira, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860,000, nesse ato representado pelo Sr. Christiano Isaac Duarte dos Santos, CPF 034.559.656-01, RG de nº MG – 10.816.569, residente e domiciliado à Rua José Utsch Ribeiro, nº 289, bairro Córrego Pereira, Conceição do Mato Dentro/ MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório 047/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA, EM COMUNIDADES, DISTRITOS E POVOADOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. O objeto deste contrato será executado no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Os valores aplicados a esse contrato serão equivalentes ao valor de cada produto decrescido a porcentagem assinalada abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE BARRACAS MEDINDO 03M X 03M; TUBULAR - ESTRUTURA EM METALON AÇO GALVANIZADO, TETO CHAPÉU DE BRUXÁ, BALCÃO EM TRÊS LATERAIS, MADEIRA COMPENSADO NAVAL NAS 3	UNID	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

	LATERAIS, COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS LATERAIS INFERIORES EM LONA ANTI-CHAMA NA COR BRANCA - DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. VALOR DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01 A 05 DIAS DE EVENTO.;				
002	LOCAÇÃO DE PLACA METÁLICA; PARA FECHAMENTO TAM. 2,50 X 2,20M, COM TRAVA, FINCO E AFIXAÇÃO NO LOCAL. VALOR DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01 A 05 DIAS DE EVENTO.;	UNID	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
003	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 10X10 METROS COM FECHAMENTOS LATERAIS; EM PERFIL AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMA. DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. VALOR DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01 A 05 DIAS DE EVENTO.;	UNID	05	R\$ 1380,00	R\$ 6.900,00
004	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 4MX4M METROS COM FECHAMENTOS LATERAIS; EM PERFIL AÇO GALVANIZADO 70X70MM, TETO CHAPÉU DE BRUXA, LONA ANTICHAMA NA COR BRANCA - DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. VALOR DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01 A 05 DIAS DE EVENTO.;	UNID	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
005	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 5X5 METROS COM FECHAMENTOS LATERAIS; EM PERFIL AÇO GALVANIZADO, TETO CHAPÉU DE BRUXA, LONA ANTI-CHAMA NA COR BRANCA. DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. VALOR DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01 A 05 DIAS DE EVENTO.;	UNID	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 31.680,00</b>					

3.2. Os valores totais a serem contratados não poderão exceder o valor de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas com a utilização de dotações orçamentárias dentre as assinaladas a seguir:

0701133920026204633903900000 - Ficha 287 – Fonte 100

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo de cada Prefeitura, a qual deverá conter a autorização do ordenador de despesa, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras do município em até 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

5.2. A vigência do Contrato é de 15 de agosto de 2019 a 20 de fevereiro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá validade de até o dia 20 de fevereiro de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.3 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.4 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.5 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

8.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;
  - 9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;
  - 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.
- 9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL**

- 10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 003/2019 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.
- 10.3. O Edital do Pregão n. **003/2019** integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Contrato é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº. 1069/06, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.
- 11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de agosto de 2019.

João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal  
Contratante

Arlen Gomes Gonçalves  
MG 12.546.345  
Diretor Financeiro  
Grupo Ziriguidum Shows e  
Eventos Ltda. ME

ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTOS LTDA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marianne de Assis A. P. Silva  
CPF: 148.288.316-30  
RG: MG. 19.654.989

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 145/2019**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 047/2019 – Adesão à Ata de Registro de Preços 004/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTOS LTDA ME**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA, EM COMUNIDADES, DISTRITOS E POVOADOS. ASSINATURA: 15/08/2019 – VIGÊNCIA: ATÉ 20/02/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de agosto de 2019.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme o artigo 104 da Lei Orgânica do município no dia 15 de agosto de 2019.

Mateus do Nascimento  
Presidente CPL

*Alvin Jansen*  
*Santo Antônio do Itambé*